

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº 01/INE/2019

Contrato de Aquisição de Materiais Gráficos e Brindes

Dezembro de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto.....	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato.....	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo	6
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 4.ª	6
Obrigações principais do Adjudicatário.....	6
Cláusula 5.ª	6
Local de entrega dos bens	6
Cláusula 6.ª	6
Pessoal e seguros.....	6
Cláusula 7.ª	7
Dever de boa execução	7
Cláusula 8.ª	7
Responsabilidade	7
Cláusula 9.ª	7
Inspeção dos bens	7
Cláusula 10.ª	7
Desconformidades ou defeitos	7
Cláusula 11.ª	8
Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 12.ª	8
Garantia.....	8
Cláusula 13.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 14.ª	9
Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III.....	9
PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 16.ª	9

Penalidades	9
Cláusula 17. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 19. ^a	11
Efeitos da resolução	11
Cláusula 20. ^a	11
Resolução pelo Adjudicatário	11
Cláusula 21. ^a	11
Caução de boa execução do contrato	11
Cláusula 22. ^a	12
Execução da caução	12
Cláusula 23. ^a	12
Despesas	12
CAPÍTULO IV	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 24. ^a	12
Objeto do dever de sigilo	12
Cláusula 25. ^a	13
Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 26. ^a	13
Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	13
Cláusula 27. ^a	13
Dever de informação	13
Cláusula 28. ^a	13
Comunicações	13
Cláusula 29. ^a	14
Resolução de litígios	14
Cláusula 30. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 31. ^a	14
Lei aplicável	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 32. ^a	14
Especificações e características dos bens a adquirir	14
Cláusula 33. ^a	16

Concelho de entrega dos bens 16

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de materiais gráficos e brindes, agrupados nos seguintes lotes:

Lote	N.º	Designação	Quantidade
1	1	Desdobrável com informações gerais sobre RGPH-2020	3.000
	2	<i>Flyer</i> em 4 línguas (Português; Francês, Inglês, Italiano)	3.000
	3	Banda desenhada	10.000
	4	Imagem recenseador para pintar	10.000
	5	Cartaz	1.000
	6	Autocolante "Alojamento Recenseado"	250.000
	7	Outdoor	15
	8	<i>Roll Up</i>	3
2	9	Polo	5.000
	10	Mochila	2.000
	11	Boné para adulto	2.000
	12	Camisola para Criança	500
	13	Camisola para Adulto	500
	14	Esferográfica normal	1.000
	15	Esferográfica VIP	150
	16	Lápis	1.000
	17	Tapete de rato	1.000
	18	Mala VIP	150
	19	Balcão Promoter Promocional	4

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e os anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo proposto pelo Adjudicatário, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato; e
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa.

Cláusula 5.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues nos locais e nas condições previstas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, dentro do prazo proposto pelo Adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Pessoal e seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 7.ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 9.ª

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) úteis, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e características indicadas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização dos mesmos, através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 10.ª

Desconformidades ou defeitos

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove desconformidade ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades e especificações indicadas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 10 (dez) dias,

ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

1. Caso se venha a verificar a total conformidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações características e quantidades indicadas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 3 (três) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta, que não poderá ser inferior a 12 meses, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes no Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia referido no número 1 conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.
5. resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos a:
 - a) Despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguro de transporte e garantia;
 - b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O preço devido pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) após a receção, pela Entidade Adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens.
3. Em caso de discordância quando aos valores indicados na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

1. A pedido do adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante pode efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O adjudicatário tenha previamente comprovado à entidade adjudicante prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida na alínea b) do número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades, calculadas através da seguinte fórmula:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Valor do fornecimento dos bens em atraso; e

A – Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e, ainda, nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- i)* O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j)* Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 19.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e, ainda, nas seguintes situações:
 - a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior 3 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d)* Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e)* Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea *a)* do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a)* A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b)* Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea *c)* do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a

Caução de boa execução do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução de boa execução

no valor de 5% do preço contratual, caso o contrato tenha valor superior a 2.000.000,00 ECV.

2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 10 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Despesas

1. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e da celebração do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, à título de emolumento devido à ARAP, em conformidade com a tabela anexa aos Estatutos da ARAP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança (DUC), a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado

direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário não é permitida no presente procedimento.

Cláusula 27.^a

Dever de informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para o domicílio de cada uma das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 29.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a

Especificações e características dos bens a adquirir

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso devem obedecer às especificações e características apresentadas no mapa a seguir:

MAPA 1: ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS DOS BENS A ADQUIRIR

Lote	N.º	Designação		Qtd.
1	1	Desdobrável com informações gerais sobre RGPH-2020	Formato: A5 Cores: quadricromia Material: couché mate, 200g	3.000
	2	<i>Flyer</i> em 4 línguas (Português; Francês, Inglês, Italiano)	Formato: A5 Cores: quadricromia Material: papel couché mate; 200g	3.000
	3	Banda desenhada	Formato: A5 Cores: quadricromia Material: papel couché mate; 150g	10.000
	4	Imagem recenseador para pintar	Formato: A4 Material: papel 80g Cores monocromático (Preto e Branco)	10.000
	5	Cartaz	Formato: A2 Cores: quadricromia Material: papel couché mate, 250g	1.000
	6	Autocolante "Alojamento Recenseado"	Material: papel autocolante couché com brilho Tamanho: 10x7	250.000

			Cores: quadricromia	
	7	Outdoor	Conceção e aluguer de espaço Tamanho: 8x3m Cores: quadricromia	15
	8	Roll Up	Material: em alumínio anodizado fosco, com uma haste fixa, seguindo com um saco para transporte Tamanho: 200x85cm	3
2	9	Polo	Material: 50% algodão, 50% polyester (com impressão frente e verso) Cores: Rosa e Cinza Tamanho: L e M	5.000
	10	Mochila	Material: polyester, com impressão frente Cor: cinza Tamanho: 44cmx29cmx16cm	2.000
	11	Boné para adulto	Material: algodão, com fecho ajustável, com impressão frente Cor: cinza	2.000
	12	Camisola para Criança	Material: algodão, 160g Cor: Branca Tamanho: criança 6 anos, 10 e 14 anos	500
	13	Camisola para Adulto	Material: algodão, 160g Cores: Branca Tamanho: M e L	500
	14	Esferográfica normal	Material: com impressão de logótipo e slogan Cores: tinta (azul); cores externa da caneta azul, verde, vermelha, amarela.	1.000
	15	Esferográfica VIP	Material: com impressão de logótipo e slogan Cores: tinta (azul); cor externa azul e preto	150
	16	Lápis	Impressão: com logótipo e slogan da campanha	1.000
	17	Tapete de rato	Material: com descanso para pulso, fabricado em PU suave com costura externa a contraste, com logótipo e slogan da campanha Tamanho: 23x18x1,7 cm Cor: preto	1.000
	18	Mala VIP	Material: imitação cabedal, com 2 compartimentos e bolso frontal; com impressão de logotipo e slogan da campanha Tamanho: 42x31x17 Cor: Castanho	150
	19	Balcão Promoter Promocional	Material: PVC, ferro suporte e saco de transporte Cor: branca	4

Cláusula 33.^a

Concelho de entrega dos bens

Os bens objeto do fornecimento no âmbito do presente procedimento deverão ser entregues nos concelhos e de acordo com a distribuição que se indicam no mapa a seguir:

MAPA 2: LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS A ADQUIRIDIR

Materiais Gráficos								
Concelho	Desdobrável RGPB-2020	Flyer em 4 línguas	Banda desenhada	Imagem recenseador para pintar	Cartaz	Autocolante “Alojamento recenseado”	Outdoor	Roll Up
Porto Novo	100	100	300	300	40	9 250	1	
Ribeira Grande	100	100	300	300	40	9 250		
Paúl	100	100	300	300	40	3 000		
São Vicente	400	200	1 000	1 000	50	41 750	2	1
Sal	200	400	600	600	50	19 500	2	
Boavista	150	300	500	500	45	9 000	1	
Ribeira Brava	100	100	300	300	40	4 500	1	
Tarrafal de São Nicolau	100	100	300	300	40	3 250		
Maio	100	100	300	300	40	4 000		
Praia	450	300	2 500	2 500	80	67 750	2	2
São Domingos	100	100	300	300	45	5 000	1	
São Lourenço dos Órgãos	100	100	300	300	45	2 500		
São Salvador do Mundo	100	100	300	300	45	2 750		
Santa Catarina de Santiago	100	100	300	300	45	17 750	1	
São Miguel	100	100	300	300	45	6 500	1	
Santa Cruz	100	100	300	300	45	9 250	1	
Tarrafal de Santiago	100	100	300	300	45	9 750	1	
Ribeira Grande de Santiago	100	100	300	300	45	3 000		
São Filipe	100	100	300	300	45	11 750	1	
Santa Catarina do Fogo	100	100	300	300	45	2 500		
Mosteiros	100	100	300	300	40	5 000		
Brava	100	100	300	300	45	3 000		
Total Geral	3.000	3.000	10.000	10.000	1.000	250.000	15	3

Indumentárias e Brindes										
Concelho	Polo	Mochila	Boné para adulto	Camisola para Criança e Adulto	Esferográfica normal	Tapete de rato	Lápis	Mala Vip	Esferográfica VIP	Balcão Promoter
Concelho	190	75	75	40	40	40	40			
Porto Novo	200	80	80	40	40	40	40			
Ribeira Grande	60	25	25	40	40	40	40			
Paul	800	320	320	60	60	40	40			1
São Vicente	380	150	150	50	50	60	60			1
Sal	170	68	68	45	45	50	50			
Boavista	94	38	38	40	40	45	45			
Ribeira Brava	60	24	24	40	40	40	40			
Tarrafal de São Nicolau	80	32	32	40	40	40	40			
Maio	1 280	512	512	80	80	40	40	150	150	2
Praia	120	48	48	45	45	80	80			
São Domingos	58	22	22	45	45	45	45			
São Lourenço dos Órgãos	64	24	24	45	45	45	45			
São Salvador do Mundo	370	150	150	45	45	45	45			
Santa Catarina de Santiago	140	58	58	45	45	45	45			
São Miguel	200	80	80	45	45	45	45			
Santa Cruz	200	80	80	45	45	45	45			
Tarrafal de Santiago	64	25	25	45	45	45	45			
Ribeira Grande de Santiago	250	100	100	45	45	45	45			
São Filipe	60	22	22	40	40	45	45			
Santa Catarina do Fogo	100	42	42	40	40	40	40			
Mosteiros	60	25	25	40	40	40	40			
Total Geral	5000	2000	2 000	1000	1000	1000	1000	150	150	4

